

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS						
A							
	ORIGINAL	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. F	REV. G
DATA	30/01/2009	10/07/09					
EXECUÇÃO	THIAGO	THIAGO					
VERIFICAÇÃO	THIAGO	THIAGO					
APROVAÇÃO	IVAN	IVAN					

1. OBJETIVO

1.1. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS), que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações da POTIGÁS e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Aspectos de Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional constante da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.
- b) Normas de Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional da PETROBRÁS e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- c) Procedimentos de Segurança, Meio ambiente e Saúde da POTIGÁS.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com a POTIGÁS, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na POTIGÁS, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, por prepostos da mesma.

3.2 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional vigentes no país.

3.3 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA das normas e regulamentos de Segurança, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na POTIGÁS, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato. Em complemento, a POTIGÁS disponibilizará informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a CONTRATADA na elaboração de programas específicos sobre SMS, na emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, previstos na legislação vigente.

3.4 Todo e qualquer serviço deve ser planejado, propiciando de forma pró-ativa a condução segura da atividade. Para tal, pode ser necessária a realização de reuniões, envolvendo supervisores e/ou operadores e executantes, tanto da POTIGÁS como da CONTRATADA.

3.5 Todo e qualquer serviço realizado pela CONTRATADA será permitido apenas mediante emissão de Permissão para Trabalho (PT), conforme procedimento interno da POTIGÁS.

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. PLANO DE SEGURANÇA, DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL

4.1.1. A CONTRATADA deve apresentar um Plano de Segurança e Saúde do trabalho para serviços contratados que tem como objetivo estabelecer condições mínimas necessárias para preservação do trabalhador.

4.1.2 O Plano de Segurança e Saúde deve ser elaborado pela CONTRATADA através de profissional especializado na área de Segurança do Trabalho, credenciado no Ministério do Trabalho ou CREA.

4.1.3 O Plano de Segurança deve contemplar os seguintes aspectos:

a) Planejamento anual de segurança considerando campanhas de uso e conservação de EPI's e EPC's - Prevenção Contra Doenças Sexualmente Transmissíveis - Prevenção Contra Acidentes no Trânsito - Prevenção Contra Acidentes de Origem Elétrica - Combate a Incêndio - Primeiros Socorros - Espaço confinado - SIPAT – Anti-drogas, bebidas e tabagismo;

b) Mapeamento de risco;

c) Inspeção de segurança;

d) Treinamentos, reciclagens e cursos;

e) Estatística mensal de acidentes do trabalho;

f) Participação nas reuniões de CIPA;

g) Garantir que todos os empregados devem estar habilitados de acordo com as suas atividades específicas;

h) Planejamento específico das atividades a serem executadas pelas equipes, contendo os riscos envolvidos em cada tarefa, bem como o seu controle.

4.1.4 Este plano deve ser apresentado a POTIGÁS, antes do início da execução dos serviços, pela CONTRATADA podendo a mesma sugerir modificações, adequações, correções, inclusive durante o período vigente do contrato.

4.1.5 O controle, supervisão e o acompanhamento, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA que será assessorada pelo seu próprio profissional de segurança do trabalho.

4.1.6 A supervisão deste plano, por parte da POTIGÁS, deve ser feito através do Órgão Gerenciador do contrato e será assessorado pelo profissional de segurança do trabalho da Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - GSMS.

4.1.7 Obriga-se ainda a CONTRATADA a respeitar e fazer com seus colaboradores respeitem as normas internas dos consumidores ou futuros consumidores da POTIGÁS, sempre que for necessário qualquer serviço nas instalações dos mesmos.

4.2 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.2.1 A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

4.2.2 À CONTRATADA cabe a responsabilidade pelo fornecimento, aos colaboradores, do equipamento de proteção individual de caráter rotineiro, enquadrando-se como tal os seguintes:

a) Proteção para Cabeça

Capacetes de Segurança com jugular para serviços em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impacto contra estruturas, e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de serviços realizados juntos a equipamentos ou circuitos elétricos, será exigido o uso do capacete especial.

b) Proteção para o Rosto

Protetores Faciais para os serviços que oferecem perigo de lesão por objeto de fragmentos e respingos de líquidos, assim como radiações nocivas.

Óculos de segurança, com lentes escuras, para proteção contra os raios solares durante o trabalho diurno.

Óculos de Segurança contra impacto para serviços que possam causar impacto de objetos nos olhos.

Óculos de Segurança contra respingos que possam causar irritação nos olhos, e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

c) Proteção para as Mãos e os Braços

Luvas, cremes e/ ou Mangas de Proteção para serviços em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, equipamentos energizados, materiais quentes ou quaisquer radiações perigosas.

Luvas de segurança para os trabalhos com equipamentos mecânicos, ou da construção.

d) Proteção para a pele

Protetor solar para serviços executados sobre a incidência dos raios solares à pele dos trabalhadores. Este deve ser aprovado por órgão competente (INMETRO ou ANVISA).

Repelente para trabalhos em locais onde exista a presença de insetos (mosquitos, pernilongos, muriçocas, entre outros). Este deve ser aprovado por órgão competente (INMETRO ou ANVISA).

e) Proteção para os Pés e Pernas

Botas de PVC para serviços executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

Botas de Segurança com biqueiras de aço, nos serviços em campo, canteiros de obra e instalações da POTIGÁS.

Perneira de segurança para proteção da perna contra agentes abrasivos, escoriantes, térmicos, perfurantes, cortantes, umidade, e animais peçonhentos.

f) Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível

Cintos de Segurança tipo pára-quedista para serviços em que haja risco de queda com diferença de nível a partir de 2 (dois) metros.

g) Proteção Respiratória

Respiradores contra Pó para serviços que impliquem na produção de poeiras.

Suprimento de ar para serviços em ambientes confinados ou com concentração de oxigênio abaixo dos limites especificados.

4.2.3 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos ou risco de acidente, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

4.2.4 A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

PROTEÇÃO COLETIVA

4.2.5 A CONTRATADA deve atender, além dos requisitos de proteção coletiva abaixo, todas as exigências solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.6 A CONTRATADA deve realizar uma Análise Preliminar de Risco - APR, levando em consideração os perigos e riscos, aspectos e impactos presentes nas atividades a serem desenvolvidas para cumprimento do CONTRATO, apresentando à FISCALIZAÇÃO para aprovação da GSMS, antes do início dos serviços.

4.2.7 A CONTRATADA deve estabelecer um Plano de Ação para tratamento dos riscos e impactos considerados significativos e apresentar a POTIGÁS para aprovação.

4.2.8 Toda escavação deve respeitar as exigências da NBR-9061 (Segurança de escavação a céu aberto).

4.2.9 A CONTRATADA deve apresentar um plano de gerenciamento de resíduos direcionado aos serviços necessários ao cumprimento do CONTRATO. Este Plano deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO e GSMS antes do início dos serviços.

SINALIZAÇÃO DE OBRA

4.2.10 A CONTRATADA deverá sinalizar toda a área de trabalho, a fim de evitar acidentes com os trabalhadores e com a comunidade.

4.2.11 A sinalização deve ser a primeira etapa dos serviços, sua remoção só poderá ocorrer após a sua conclusão e deverá levar em consideração as exigências do órgão competente pelo trânsito e os padrões da POTIGÁS.

4.2.12 A CONTRATADA deverá isolar toda área de trabalho com barreiras de tela plástica na cor laranja, e sinalizar o local com placas de sinalização e indicação de desvios, devendo, durante a noite, serem iluminadas. Em casos especiais, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados, a fim de evitar acidentes com a comunidade local.

4.3 DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 A CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO antes do início das atividades os seguintes Programas: PPRA/PCMAT e PCMSO, que devem ser elaborados e executados por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho. Os referidos programas devem contemplar as exigências contidas na NR-9/NR-18 e NR-07 respectivamente. Para tanto, a CONTRATADA deve manter em dia o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os seus colaboradores, como estabelece a NR-07 e deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado.

4.3.2 A CONTRATADA deve emitir mensalmente o Relatório Estatístico de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, onde deve conter a quantidade de horas homens trabalhadas, número de colaboradores e de veículos trabalhando junto ao contrato, número de acidente com e sem afastamento, incidentes, doença ocupacional, acidentes com veículos, número de inspeções, notificações e multas de órgão do trabalho e ambiental.

4.3.3 A CONTRATADA deve emitir para seus colaboradores crachá, com os seguintes dados: nome ou logomarca da empresa, nome completo do colaborador, tipo sanguíneo, fator RH, função, número do RG e telefone para emergências, e obrigar a utilização dos mesmos por seus colaboradores quando em serviços previstos neste CONTRATO.

4.3.4 A CONTRATADA deve ainda providenciar todos os documentos pertinentes solicitados pela fiscalização, dentro do prazo estipulado por esta.

4.4 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS

4.4.1 Cabe à CONTRATADA, caso e quando aplicável, a emissão de laudos de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Fiscalização antes de serem submetidos à DRT ou ao INSS.

4.5 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

4.5.1 Nenhuma substância sólida, líquida, ou gasosa deve ser descartada, sem prévia análise de suas conseqüências e impacto ao Meio Ambiente e sem autorização da Fiscalização. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

4.5.2 Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões bem como, indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou SUBCONTRATADA(s).

4.5.3 Os materiais considerados inservíveis, de propriedade da CONTRATADA, tais como: papéis, latas, plásticos, resíduos, etc., devem ter destino apropriado, preferencialmente utilizando-se de programas específicos de Coleta Seletiva ou, quando não couber, descartá-los conforme estabelecido na legislação ou procedimentos escritos emitidos pelo órgão ambiental, pelo fabricante ou pela FISCALIZAÇÃO.

4.5.4 A Bentonita (fluido de perfuração) utilizada durante a perfuração direcional deverá ter como destinação final áreas de aterro de resíduos da construção civil; sendo proibido o descarte em vias públicas, terrenos públicos ou particulares e aterros clandestinos.

4.6 TRABALHOS A CÉU ABERTO

4.6.1 Devem ser atendidos os requisitos da NR-21, NR-18 e NBR-9061.

4.7 TRABALHOS EM AMBIENTE CONFINADO

4.7.1 Devem ser atendidas pela CONTRATADA a norma ABNT NBR-14787 (Espaço confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção), e a NR-33, quando trabalho realizado no interior de caixas de válvulas.

5. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES DENTRO DE ÓRGÃOS OPERACIONAIS

5.1 Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou de veículos, a CONTRATADA deve solicitar à Fiscalização a devida autorização para a interdição do local, apresentando:

- a) a licença prévia do órgão municipal responsável pela área;
- b) trecho ou área a ser interditado;
- c) detalhamento do trabalho a ser executado;
- d) hora em que terá início o bloqueio;
- e) tempo previsto para a vigência da interdição.

5.2 Após o término do serviço, a interdição deve ser imediatamente suspensa, cabendo à CONTRATADA recompor as mesmas condições anteriormente encontradas no espaço público (asfaltamento, nivelamento do piso, colocação de paralelepípedos, etc.), com qualidade igual ou superior, como também a remoção de todos os entulhos e limpeza da área.

6. INSTALAÇÕES

SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO LOCAL DE TRABALHO

6.1 A CONTRATADA deve apresentar, antes do início dos serviços, plantas das instalações provisórias da obra para aprovação da Fiscalização, cumprindo a legislação pertinente (NR-18 e NR-24).

6.2 A CONTRATADA deve disponibilizar Banheiro Químico aos seus funcionários, no local de trabalho, quando esse for realizado fora do canteiro de obras.

ELÉTRICAS

6.3 As instalações elétricas provisórias ou definitivas devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

6.4 A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização a relação do pessoal autorizado e qualificado para trabalhos em instalações elétricas, conforme a NR-10.

6.5 A CONTRATADA deve utilizar painéis, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos elétricos adequados ao serviço, bem como, a classificação da área onde serão realizados tais serviços.

SERVIÇOS E INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO MÉDICO

6.6 Em operações com maiores riscos, como trepanação, ou outra que a Gerência de SMS da POTIGÁS julgar necessário, deve ser previsto a participação do Corpo de Bombeiros para prestação dos primeiros socorros e combate ao incêndio.

6.7 Quando for o caso, a CONTRATADA deve prever ambulatório para prestação dos primeiros socorros e exames clínicos, de acordo com a legislação em vigor. O ambulatório deve ser dotado de instalações, materiais, medicamentos e equipamentos, conforme a legislação pertinente.

7. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

7.1 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas,

independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

7.2 A CONTRATADA deve fornecer à Fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Resumo Estatístico Mensal (REM), dos acidentes ocorridos no período, em formulário específico, conforme modelo proposto pela ABNT NBR 14280. O REM deve ser emitido mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período.

ACIDENTE FATAL

7.3 No caso de ocorrência de acidente fatal, a CONTRATADA deve, em articulação com a POTIGÁS:

- a) Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, preservando suas características, até a liberação pela autoridade policial competente e DRT, conforme legislação em vigor;
- b) Comunicar o acidente de imediato à Fiscalização da POTIGÁS e aos organismos competentes nos níveis Federal, Estadual e Municipal;
- c) Providenciar, com a máxima urgência, para que os familiares sejam notificados do ocorrido, fornecendo o devido apoio social;
- d) Instituir, formalmente, e em articulação com a fiscalização da POTIGÁS uma Comissão de Investigação, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, identificar as causas e recomendar medidas que se façam necessárias para evitar acidentes semelhantes;
- e) Elaborar um relatório contendo, no mínimo:
 - descrição do acidente;
 - local preciso, com “croquis”;
 - dados relativos às pessoas acidentadas;
 - causas imediatas e básicas;
 - providências a serem tomadas, visando prevenir repetição;
- f) Garantir à Comissão, autoridade e autonomia suficientes para conduzir as investigações sem quaisquer restrições;
- g) Concluídos os trabalhos da Comissão, caberá ainda à CONTRATADA, por articulação com a Fiscalização, a divulgação dos resultados do relatório, de modo a repassar a experiência no acidente às demais empresas CONTRATADAS.

8. EMERGÊNCIAS EM ÓRGÃOS OPERACIONAIS

8.1 Em caso de emergência ou alarme, devem ser seguidas as orientações da POTIGÁS contidas no Plano de Controle de Emergência local.

8.2 Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, empregados da CONTRATADA serão convocados para compor as equipes de emergência da POTIGÁS ou da Comunidade, não se configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte da CONTRATADA.

9. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL

9.1 A Fiscalização e o pessoal especializado da Segurança, Saúde e Proteção ao Meio Ambiente, podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco eminente, ameaçando a segurança ou saúde das pessoas, o meio ambiente e a integridade das instalações.

10. TREINAMENTO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E EM SAÚDE OCUPACIONAL

10.1 A CONTRATADA deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento e reciclagem, voltados à prevenção de acidentes. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o público alvo, a qualificação dos instrutores, a forma de registro e controle da execução dos treinamentos.

10.2 Os empregados admitidos pela CONTRATADA deverão realizar antes do início das atividades o treinamento citado no subitem anterior.

10.3 A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da realização dos treinamentos à fiscalização do contrato.

10.4 Os custos com os treinamentos contemplados no item 10.1 correrão por conta da CONTRATADA.

10.5 Todos empregados da CONTRATADA, quando convocados, deverão ser liberados para comparecer aos treinamentos e exercícios de Segurança, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente ministrados pela POTIGÁS.

10.6 Nos contratos para transporte de pessoas e materiais será exigido curso de direção defensiva e primeiros socorros (ver Novo Código de Trânsito). No transporte de cargas e produtos perigosos, serão exigidos cursos específicos.

11. VESTIMENTA DE TRABALHO

11.1 É obrigatório o fornecimento gratuito pela CONTRATADA e suas SUBCONTRATADAS, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados, sendo no mínimo, dois jogos completos.

11.2 As vestimentas de trabalho dos empregados da CONTRATADA devem conter gravada na parte da frente além do nome da CONTRATADA, a mensagem: "A serviço da POTIGÁS", utilizando a logomarca da Companhia. E na parte de trás da vestimenta deve conter a mensagem: "Emergência Potigás 0800-2814004".

11.3 É obrigatório a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA durante as atividades em campo.

12. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

12.1 Devem ser obedecidas, as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes, especialmente às normas NR-18 e NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego (onde aplicáveis), e das legislações estaduais e municipais.

13. TRANSITO DE VEÍCULOS

13.1 Os veículos da CONTRATADA só podem transitar nas áreas internas da POTIGÁS, bem como em qualquer via pública, desde que seja atendido o Código de Trânsito Brasileiro e estando devidamente autorizados pela Gerência de SMS da Companhia, que realizará inspeções periódicas a fim de verificar as conformidades.

14. TRANSPORTE DE PESSOAL

14.1 Não são permitidos o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos, tais como caçambas, carrocerias, etc., e de maneira que ofereça possibilidade de quedas e outros riscos.

14.2 Não são permitidos o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

15. AUTO-AVALIAÇÕES, INSPEÇÕES E AUDITORIAS

15.1 A CONTRATADA deve proceder uma auto-avaliação dos aspectos de SMS constantes neste anexo, trimestralmente, após a assinatura do contrato, dando ênfase aos preceitos legais estabelecidos no tocante a Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional bem como, o cumprimento das exigências da POTIGÁS estabelecidas em Contrato.

15.2 Os relatórios de auto-avaliação, inspeções e auditoria deverão ser encaminhados trimestralmente para a FISCALIZAÇÃO. Compete à CONTRATADA anexar ao relatório de auto-avaliação, um cronograma para tratamento das não-conformidades.

15.3 A FISCALIZAÇÃO realizará, ao seu critério, inspeções e auditorias periódicas nos canteiros de obras, frentes de trabalho, equipamentos e máquinas pertencentes a CONTRATADA a fim de verificar as conformidades com os itens deste anexo, além da Legislação de Segurança e Meio Ambiente vigentes no território Nacional.

15.4 À CONTRATADA compete corrigir as não-conformidades detectadas nas inspeções e auditorias realizadas pela POTIGÁS, sob pena de suspensão das atividades, e aplicações de sanções contratuais.